



# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

## PROJETO DE LEI Nº 002/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR SIGMAR DANTAS PEREIRA

**Dispõe sobre peças e anúncios publicitários de órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como de concessionárias de serviços públicos.**

**Art. 1º** Em inserções de peças e anúncios publicitários institucionais de órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como de concessionárias de serviços públicos, constarão da própria peça publicitária:

- I – o custo total da peça ou do anúncio ao erário municipal;
- II – o número desta Lei;
- III – a quantidade de exemplares ou de inserções, no caso de veiculação impressa; e
- IV – o valor do patrocínio, no caso de materiais de eventos patrocinados.

**§ 1º** Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo a veiculação de peças ou de anúncios publicitários em rádio e carros de som, caso em que as informações deverão ser disponibilizadas no *site* do Poder contratante, em até 5 (cinco) dias após a veiculação.

**§ 2º** A inclusão das informações referidas nos incisos do *caput* deste artigo se dará de forma compreensível pelo público e, no caso de veiculação em televisão, na parte inferior de sua imagem ou de seu texto, durante todo o tempo de sua duração, em tamanho que possibilite sua leitura.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se peças ou anúncios publicitários institucionais:

- I – a divulgação de programas, atos, obras, comunicados de utilidade pública e campanhas institucionais;
- II – as matérias realizadas pelas agências de propaganda contratadas por meio de processo licitatório; e
- III – a divulgação de eventos patrocinados e de seus materiais.

**Art. 3º** - Da publicidade e propaganda do Poder Executivo Municipal não poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores do Município .

**Art. 4º** – Semestralmente será encaminhado relatório à Câmara Municipal relativo aos gastos com publicidade institucionais relativo ao período encerrado.



# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Apesar da existência do Portal da Transparência, onde todos os gastos são devidamente registrados, o poder público deve-se pautar nos princípios da administração pública, ou seja, legalidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, vislumbro que neste último princípio há uma necessidade de aprimoramento.

Assim, tem este Projeto de Lei tem a finalidade obrigar a divulgação dos gastos com a publicidade dos órgãos e das entidades dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Mariápolis e assim estabelecer mais regras de acesso e controle externo do Município.

É importante ressaltar que não é qualquer ato do Município que precisa ter seu valor explicitado. A comunicação de atos oficiais é dividida em dois tipos: a publicidade legal e a publicidade institucional.

A publicidade legal ou oficial tem por objetivo dar transparência material e formal aos atos oficiais emitidos pela Administração Pública e é obrigatória, padecendo de validade os atos oficiais não publicados.

Já a publicidade institucional tem por objetivo a prestação de contas do planejamento e das ações tomadas pela Administração Pública. Refere-se à divulgação de campanhas, programas e notícias sobre as atividades desenvolvidas pela Administração Pública em seus mais diversos setores. Deve respeitar o interesse público, tendo apenas caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Nesse sentido, somente a publicidade institucional é abarcada por esta Proposição.

Desta forma o Poder Legislativo de Mariápolis cria com esta lei mecanismos para que a gestão dos órgãos e das entidades municipais seja o mais transparente possível, imbuído na óptica de controle pela sociedade.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2019.



Valdecir Bernardo da Silva  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

SIGMAR DANTAS PEREIRA  
VEREADOR